

PORTARIA ANTC-PR Nº 001, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

Institui comissão nacional sobre a implementação de programas de integridade no âmbito dos Tribunais de Contas do Brasil.

CONSIDERANDO que a probidade no exercício das competências constitucionais outorgadas aos Tribunais de Contas do Brasil é condição de legitimidade decisória e de acreditação social na atuação dos 33 Tribunais de Contas do Brasil;

CONSIDERANDO os objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 da ONU, especialmente as metas 16.5, 16.6 e 16.7, que tratam da redução substancial da corrupção e do suborno em todas as suas formas, com vistas à promoção de instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis;

CONSIDERANDO que o Brasil, por meio do Decreto n. 5.687, de 31 de 2006, promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003.

CONSIDERANDO o artigo 6º da Convenção de Mérida de Combate à Corrupção, cujo texto prevê a necessidade de órgão ou órgãos independentes para garantir o efetivo controle da Administração Pública, constituindo, portanto, medida indispensável ao enfrentamento do crime organizado instalado nas instituições governamentais.

CONSIDERANDO que a Resolução n. 1, de 2018, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que versa sobre Direitos Humanos e Corrupção, atendo-se à independência, imparcialidade e autonomia das instituições, recomendou aos estados o fortalecimento das instituições de controle, não apenas as judiciais, mas as administrativas, exatamente para que essas instituições possam efetivamente agir no combate à má-gestão, à corrupção, e à ineficiência administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 171, II da Lei n. 14.133, de 2021, inserido em capítulo próprio do controle das contratações públicas, cujo texto condiciona a validade da fiscalização dos atos à adoção de procedimentos objetivos e imparciais, de modo a evitar que interesses pessoais e interpretações tendenciosas interfiram na apresentação e no tratamento dos fatos levantados; e

CONSIDERANDO a necessidade de se identificar, previamente, as ameaças internas e externas que podem colocar em risco a efetividade do Controle Externo exercido pelos Tribunais de Contas do Brasil,

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ANTC), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS, OUVIDA PREVIAMENTE A DIRETORIA, RESOLVE:

Art. 1º Criar, com fundamento no art. 33, inciso VI, do Estatuto da ANTC, comissão temporária com a finalidade específica de promover estudos e apresentar à ANTC proposta de Manual de Integridade para os Tribunais de Contas do Brasil.

Art. 2º A comissão a que se refere o artigo anterior, denominada Comissão Nacional de Estudos sobre Integridade nos Tribunais de Contas, será integrada pelos membros a seguir identificados, sob a coordenação do primeiro:

- 1 – Nivaldo Dias Filho – Auditor de Controle Externo do TCU
- 2 – José Inaldo de Oliveira e Silva – Auditor de Controle Externo do TCE/PI
- 3 – Matheus Medeiros Lacerda – Auditor de Controle Externo do TCE/PB
- 4 – Fabiana Félix Ferreira – Auditora de Controle Externo do TCE/MS
- 5 - Rafael Martins Gomes – Auditor de Controle Externo do TCU

Art. 3º Os resultados dos trabalhos da comissão serão apresentados periodicamente à Diretoria da ANTC, que acompanhará o andamento das atividades, discutirá e deliberará sobre os encaminhamentos propostos, em observância aos princípios, fundamentos e objetivos estatutários da entidade.

Art. 4º As discussões travadas no âmbito da comissão não serão tornadas públicas, aplicando-se, no que couber, os conceitos e orientações inerentes às atividades de inteligência no controle.

§1º A comissão poderá convidar especialistas para debater temáticas que guardem relação com os objetivos da comissão, cabendo aos seus membros deliberarem sobre a escolha dos convidados e a publicização dos debates e discussões, inclusive no canal de *Youtube* da ANTC.

§2º A divulgação oficial do Manual de Integridade para os Tribunais de Contas do Brasil ficará a cargo da ANTC, na forma definida em conjunto com a comissão, a contemplar também as estratégias de implantação do produto, responsabilizando-se pela produção de eventuais materiais audiovisuais, gráficos, *releases* e eventos.

Art. 5º Os integrantes da Comissão não receberão retribuição financeira a qualquer título pelos trabalhos desempenhados, com exceção do custeio de passagens, hospedagens e diárias para o exercício de atividades para as quais tenham sido designados pela Associação Nacional, nos termos previstos no artigo 18, §2º, do Estatuto.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 16 de junho de 2021.

ISMAR DOS SANTOS VIANA

Presidente da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil
Presidente do Conselho de Representantes da ANTC